



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

### **RESOLUÇÃO nº 182/2019**

Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé APROVOU e eu PROMULGO a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores da Estância Turística de Tremembé, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**Art. 2º.** Compete à Ouvidoria:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula, sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades ou abuso de poder;
- c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

II - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

III - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

IV - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

V - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;

VI - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei; e



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

### “CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

**Art. 3º.** A Ouvidoria será composta por um servidor efetivo ou comissionado do quadro de funcionários da Câmara Municipal, designado pela Presidência e supervisionado pela Procuradoria da Casa Legislativa.

**Parágrafo único.** Em seus afastamentos, ausências e impedimentos, será designado substituto.

**Art. 4º.** O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I - solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - ter vista no recinto da Casa de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros que se façam necessários;

III - requerer ou promover diligências, quando cabíveis;

IV - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e

V - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso IV, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

**Parágrafo único.** A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo Ouvidor-Geral poderá ensejar a responsabilização da autoridade ou do servidor.

**Art. 5º.** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelo sítio eletrônico oficial.

**Art. 6º.** As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

I - encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com a identificação do autor;

II - o assunto envolva matéria de competência da Câmara de Vereadores.

**Art. 7º.** A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores dará à Ouvidoria apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

**Art. 8º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

P.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de abril de 2019.

**VAGNER LEANDRO DE LIMA**  
**Presidente**

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de abril de 2019.

**MARIA CRISTINA CONFALONE**  
**Diretora Geral**

